



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 32 DE 09 DE DEZEMBRO 2013.

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílio e Contribuições às Entidades que especifica para o Exercício de 2014 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Urucânia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílio e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2014 conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Urucânia	100.000,00
Contribuição a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia	52.800,00
Transferência de Verba “EMATER”	40.173,93
Subvenção a “APAE” Urucânia	171.600,00
Subvenção a Associação do Bem Estar da Jatiboca	20.000,00
Subvenção a Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente	16.800,00
Subvenção a Associação Urucaniense de Apoio ao Idoso – AUDAI	132.000,00
Contribuição ao Fundo Estadual de Farmácia Básica	19.533,72
Contribuição ao Circuito Turístico Montanhas e Fé	4.000,00
Subvenção ao Cardosos Esporte Clube	20.000,00
Subvenção ao Grêmio Esportivo Urucaniense	20.000,00
Contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM	8.064,00
Contribuição a Associação da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI	36.188,40
Contribuição a União Nacional dos Direitos Municipais de Educação	900,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	6.096,00
Subvenção a Banda de Música Lira 27 de Julho	24.000,00
Manutenção de Controle de Rateio CISAMAPI	302.666,89
Total	974.822,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNEJ/18.246.281/2001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - É vedado ao Poder Executivo conceder subvenção social, auxílios e contribuições às entidades que deixarem de prestar contas ou tiverem as contas rejeitadas pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo do Município de Urucânia.

§2º - As prestações de contas das mencionadas entidades deverão ser apresentadas até o dia 13 de dezembro de 2013 perante a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal. Incumbindo a Câmara Municipal enviar ao Poder Executivo até o dia 19 de dezembro de 2013 a relação das entidades que tiveram as contas aprovadas e portanto podem receber subvenção social, auxílios e contribuições no ano de 2014.

§3º - As entidades que tiverem as contas reprovadas pela Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal terão prazo de 30 dias para regularizá-las, sob pena de serem impedidas de receber subvenção social, auxílio e contribuições no ano de 2014.

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriores;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 a 2014 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art.3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art.6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter –se – ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art.7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art.8º - Aplica –se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal